



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

FELIPE DELLA PACE ROSA – OAB/RS 73.254

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER ASSJUR Nº. 464/2023

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

PARECER JURÍDICO:

1 - Trata-se de consulta acerca da modalidade de contratação a ser empregada para possibilidade de auxílio da Câmara Municipal De Vereadores deste município para participação dos funcionários no ENESPREF – Encontro Esportivo Entre Prefeituras, que acontecerá no dia 09 a 12/11/2023, na cidade de Cacequi.

2 - Cabe expor que o referido contrato se trata de contratação direta através de inexigibilidade de licitação da empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACEQUI-RS**, portadora do CNPJ Nº 13.046.838/0001-68, o valor a ser pago, pela prestação de serviço, será de **R\$ 5.250,00** (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

É o relatório. Passo, agora, a opinar.

3 - A Lei Federal nº. 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4 – Dessa forma, o que deveras, indica que se faz a contratação necessária, sendo que no próprio processo administrativo em voga, resta claro que a o referido Encontro Esportivo Entre Prefeituras é de suma importância, visando a integração da região.

5 - Resta justificada a singularidade do objeto previsto inclusive em Lei Municipal a autorização para pagamento, o que deveras, indica, que a necessidade da contratação, pois se trata de evento visando o integração dos servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

6 - Em suma, ao analisar os autos do processo de inexigibilidade de licitação, compulsa-se que a contratação pretendida está inteiramente de acordo com a legislação, sobretudo pelas diretrizes exigidas pelo art. 74, inciso I, e artigo 72, I, todos, da Lei de Licitações.

7 - Ademais, resta claro, que o valor está aquém do limite legal, bem como, está de acordo com a Lei Orçamentária Nº 6031/2023, da LDO Nº. 6015/2023 e PPA 5815/21, para participação dos servidores no ENESPREF.

8 - Diante do exposto acima, opina-se pelo deferimento da contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACEQUI-RS**,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

portadora do CNPJ N° 13.046.838/0001-68 através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei n°. 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

É o parecer.

À Consideração superior.

São Vicente do Sul-RS, 21 de agosto de 2023.

Felipe Della Pace Rosa

Assessor Jurídico – OAB/RS 73.254

Bel. Pedro Henryke Wolff Zanini

Secretário Jurídico - Portaria 624/2022